



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MUCAMBO, através da Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, GESTORA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

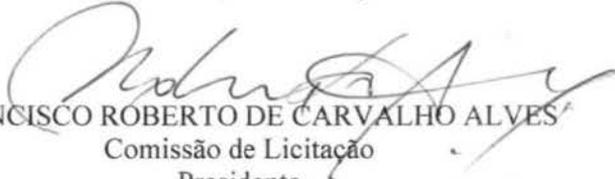
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

Contratado.....: MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, GESTORA.

MUCAMBO - CE, 14 de Março de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente



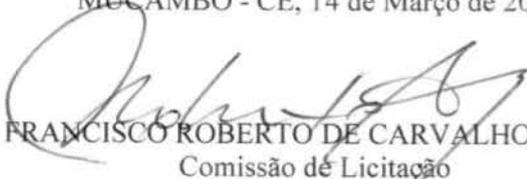




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao Processo de Compra Direta/Dispensa nº 0/2016030201FMA, firmado entre a SEC. DO TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL e MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, conforme a Lei 8666/93 e a Lei Orgânica do município de Mucambo.

MUCAMBO - CE, 14 de Março de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente





CONTRATO Nº 20160157

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMA, CNPJ-MF, Nº 14.786.494/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, GESTORA, residente na Rua Manoel Magalhães, 575, portador do CPF nº 002.197.443-86 e do outro lado MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, CNPJ 04.522.067/0001-47, com sede na Rua Conselheiro Lafayette, 1012, Jardim Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60340-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA, residente na fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do CPF 209.557.073-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000/00	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PARBOILIZADO - TIPO LONGO Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedencia, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 01 kg, embalagem secundaria de 30kg.	QUILO	2.010,00	3,000	6.030,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMA as notas de

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados da empresa, correndo tais encargos única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.030,00 (seis mil, trinta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.082440811.2.040 Manutenção dos Benefícios Eventuais -



Natalidade/Funerário/Calamidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.03, no valor de R\$ 6.030,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

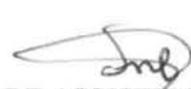
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

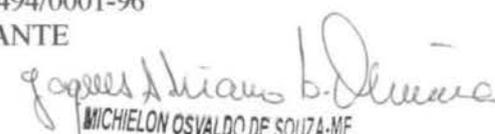
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MUCAMBO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

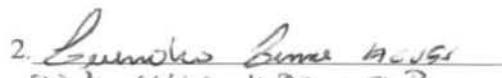
MUCAMBO-CE, 14 de Março de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA
CNPJ(MF) 14.786.494/0001-96
CONTRATANTE


MICHIELON OSVALDO DE SOUZA ME
CNPJ 04.522.067/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
005 857-703-36

2. 
024 446 483-07

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160157

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO N° 0/2016030201FMA

CONTRATANTE.....: SEC. DO TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.030,00 (seis mil, trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0701.082440811.2.040 Manutenção dos Benefícios Eventuais -Natalidade/Funerário/Calamidade Pública, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.03, no valor de R\$ 6.030,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Março de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160157, firmado entre a SEC. DO TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL e MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade SEM LICITAÇÃO, nº 0/2016030201FMA.

MUCAMBO - CE, 14 de Março de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente